



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 247/2022

ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PROCESSADAS PELO COMITÊ EMERGENCIAL DO CONSU DA UESB

Em reunião realizada no dia 29 de abril, o Comitê Emergencial do Consu/Uesb avaliou dados referentes à Covid-19 no Brasil, na Bahia, na região Sudoeste da Bahia e na comunidade universitária da Uesb, analisou relatórios de instituições científicas que têm procurado assessorar governos e sociedade na adoção de medidas de proteção à saúde da população brasileira, avaliou decretos e normativas relativos às medidas de combate à Covid expedidos por autoridades governamentais e, por fim, deliberou sobre alterações nos procedimentos que compõem o Protocolo de Biossegurança para Desenvolvimento de Atividades Presenciais Acadêmicas e Administrativas na Uesb, implantado por meio da Portaria 051/2022.

Dentre as principais alterações nos protocolos de biossegurança da Uesb, aprovadas pelo Comitê Emergencial, as principais se referem ao **uso de máscaras** no interior da Universidade, à maior **flexibilidade no uso de aparelhos de ar condicionado** e aos procedimentos de **distanciamento social**, além de uso da **capacidade de transporte de passageiros nos veículos da instituição**. Por outro lado, outros dispositivos do Protocolo de Biossegurança foram reafirmados, em especial a necessidade de **manutenção da política de obrigatoriedade de vacinação** para acompanhamento das atividades presenciais da Universidade, incluindo para os alunos ingressantes no próximo período letivo, 2022.1.

A seguir, apresentamos uma síntese da reunião do Comitê Emergencial de 29 de abril, que tratou dos seguintes assuntos:

- 1. Indicadores para acompanhamento da Covid 19 – no Brasil, na Bahia, nos municípios da região Sudoeste;**
- 2. Monitoramento de casos e sintomas de Covid-19 na comunidade universitária da Uesb;**
- 3. Alterações na legislação estadual referente a medidas de combate à Covid-19;**
- 4. Pontos para alteração ou ratificação no protocolo de biossegurança da Uesb.**

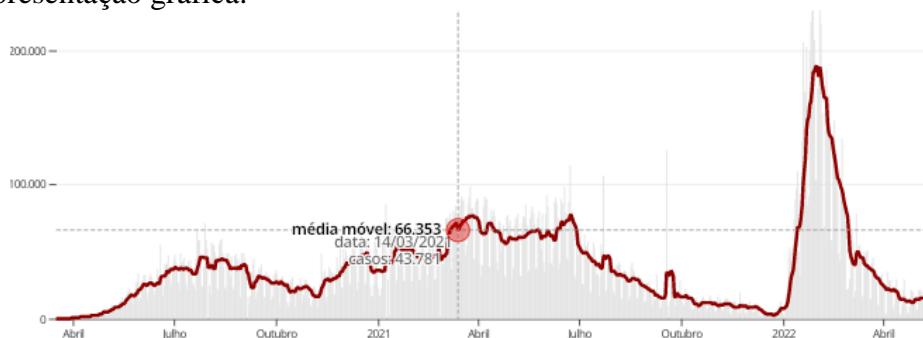
Uma vez que este Comitê não conseguiu divulgar de forma célere as suas deliberações de 29 de abril, procuraremos, neste relato, sempre que possível, não apenas apresentar os dados trabalhados na referida reunião, mas também informar os números atualizados referentes aos indicadores acompanhados pelo Comitê Emergencial.

I. Indicadores para acompanhamento da Covid-19 – no Brasil, na Bahia, nos municípios da região Sudoeste

- a) **Média móvel de casos de Covid-19 no Brasil:** Considerando as três reuniões ordinárias realizadas pelo Comitê Emergencial em 2022, os dados referentes à Média Móvel de Casos (7 dias) no Brasil (MMC), apresentaram declínios sucessivos. Porém, considerando os números do mês de maio, observa-se uma nova tendência de ampliação de casos (que, no entanto, não se reflete na média de óbitos), conforme abaixo:

Mês	Data de referência	MMC-BR
Fevereiro	03/fev/2022	188.116/dia
Março	06/mar/2022	40.161/dia
Abril	28/abr/2022	12.754/dia
Atualizado	09/mai/2022	16.219/dia

Representação gráfica:



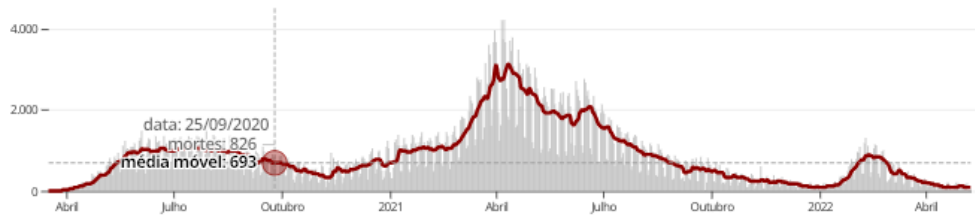
- b) **Média móvel de óbitos de Covid-19 no Brasil:** Considerando as três reuniões ordinárias realizadas pelo Comitê Emergencial em 2022, os dados referentes à Média Móvel de Óbitos no Brasil (MMO), também apresentaram declínios sucessivos, conforme abaixo:

Mês	Data de referência	MMC-BR
Fevereiro	12/fev/2022	894/dia
Março	06/mar/2022	430/dia
Abril	28/abr/2022	105/dia
Atualizado	09/mai/2022	84/dia

Representação gráfica:

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
 Recredenciada pelo Decreto Estadual
 Nº 16.825, de 04.07.2016

Desde o início da pandemia



c) Média móvel de casos de Covid-19 na Bahia (MMC-BA):

Mês	Data de referência	MMC-BR
Fevereiro	04/fev/2022	7.432/dia
Março	06/mar/2022	1.109/dia
Abril	28/abr/2022	289/dia
Atualizado	09/mai/2022	234/dia

Representação gráfica:



d) Média móvel de óbitos de Covid-19 na Bahia (MMO-BA):

Mês	Data de referência	MMC-BR
Fevereiro	18/fev/2022	58/dia
Março	06/mar/2022	30/dia
Abril	28/abr/2022	04/dia
Atualizado	09/mai/2022	03/dia

Representação gráfica:

Desde o início da pandemia





e) **Monitoramento de dados referentes aos municípios em que a Uesb se encontra instalada:**

Em **Vitória da Conquista**, a Prefeitura Municipal divulgou comunicado, em 26 de abril de 2022, informando: a) inexistência de pacientes internados em quaisquer dos leitos SUS destinados ao tratamento de pessoas com Covid-19; b) a existência de 04 (quatro) casos confirmados e em recuperação, em todo o município, sem internação, de Covid-19. Durante o mês de abril foram registrados dois óbitos no município (o mais recente, em 15 de abril).

Em **Jequié**, a Prefeitura informou, em 29 de abril, não ter qualquer caso ativo de Covid-19 em todo o município, com ou sem internação. O município não registrou nenhum óbito por Covid-19 durante o mês de abril.

Em **Itapetinga**, o município também informa não ter caso ativo de Covid-19 no dia 29 de abril. Durante todo o mês de abril foram registrados 02 casos de confirmação de Covid-19 (um no dia 03 de abril, e, o mais recente, em 10 de abril – 21 dias sem notificação de casos no município). Não foram registrados óbitos por Covid em Itapetinga ao longo do mês de abril.

Atualização: Em 09 de maio, a Prefeitura de Vitória da Conquista divulgou a existência de 06 (seis) pacientes em recuperação de Covid no município, sendo 03 (três) em ambiente hospitalar. O último óbito no município permanece sendo o de 15 de abril. Também em 09 de maio, o município de Jequié informa 04 (quatro) casos ativos no município, sem registro de óbitos em abril e em maio. Por fim, em Itapetinga, no período entre 29 de abril e 09 de maio foram registrados 03 (três) novos casos no município, e nenhum óbito.

II. Monitoramento de casos e sintomas de Covid-19 na comunidade universitária da Uesb

Na primeira semana de implantação do sistema de monitoramento de casos e sintomas de Covid-19, entre 21 e 27 de fevereiro deste ano, foram registrados 9 (nove) confirmações da doença entre estudantes, técnicos e docentes da Universidade. A partir da semana seguinte, este número apresentou tendência de queda, sendo que o último caso confirmado de Covid-19 na comunidade Uesbiana foi registrado no dia 21 de março, por uma estudante do curso de Pedagogia, *campus* de Vitória da Conquista. Na semana seguinte, 29 de março, houve um caso de “comunicante”, ou seja, pessoa da Universidade, estudante do curso de História, que teve contato com pessoa com confirmação de Covid. Desde então, todos os relatos apresentados no sistema envolvem casos de sintoma ou suspeita de gripe, sem confirmação de Covid.

Quadro: Monitoramento dos casos e sintomas de Covid na Uesb



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Período	Notificações	Confirmações	Observações
21 a 27/02	29	9	
28/02 a 06/03	22	1	
07 a 13/03	20	3	
14 a 20/03	15	2	Dois casos relatados de confirmação de Covid em 16/03, um em Jequié e outro em Itapetinga
21 a 27/03	22	1	Último caso relatado de confirmação de Covid em 21/03, estudante de Pedagogia, Vitória da Conquista
28/03 a 03/04	10	-	
04 a 10/04	13	-	
11 a 17/04	8	-	
18 a 24/04	10	-	
25/04 a 01/05	05	-	
02 a 08/05	11	-	

III. Alterações na legislação estadual referente a medidas de combate à Covid-19

O dispositivo legal atualmente vigente, no âmbito do Estado da Bahia, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, é o **Decreto Estadual 21.310, 11 de abril de 2022**.

Com relação aos decretos anteriores, este novo Ato apresenta as seguintes características:

- a) **não há limitação de ocupação de espaço e nem de público total** para realização de eventos e atividades com a presença de público, como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, **eventos exclusivamente científicos e profissionais**, circos, parques de exposições, **solenidades de formatura**, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins;
- b) **permanece a exigência de comprovação de vacinação** para realização de várias atividades e para “acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas”;
- c) o uso de máscaras faciais de proteção passa a ser tratado de três formas:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- i. **obrigatório:** apenas em hospitais e demais unidades de saúde (clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos, farmácias); em locais onde se prestem atendimento ao público, mas apenas pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores, não extensivo ao público atendido; por pessoas em contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos e por pessoas em contato com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais;
- ii. **indicado, ou recomendado:** em transportes públicos (trens, metrô, ônibus etc.), e seus respectivos locais de acesso (estações de embarque); para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes;
- iii. **facultado:** em todos os casos não previstos nas alíneas anteriores.

Os municípios adotaram posicionamento semelhante ao indicado pelo Estado da Bahia. Em Vitória da Conquista, por exemplo, Decreto Municipal manteve obrigatoriedade do uso de máscaras apenas “nos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde”, não incluindo locais de atendimento ao público ou por pessoas que tiveram contato com indivíduos com confirmação de Covid. Já no município de Jequié, o Decreto 23.397, de 12 de abril de 2022, segue o mesmo padrão adotado pelo Decreto Estadual e as mesmas condições para uso obrigatório, uso indicado e uso facultado de máscaras de proteção.

Outro dispositivo legal publicado pelo Governo do Estado durante o mês de abril, que repercute no trabalho acadêmico e administrativo da Universidade, é o **Decreto nº 21.322, de 13 de abril de 2022**. Este instrumento **revogou o Decreto Estadual nº 19.528, de 16 de março de 2020**, que, por sua vez, havia instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o **trabalho remoto** “enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus”.

Significa que, atualmente, o Poder Executivo não reconhece mais a forma de trabalho remoto para o servidor público, nem mesmo para os casos que estavam previstos no Decreto 19.528/2020 e que nortearam parte da redação do Protocolo de Biossegurança da Uesb, que manteve a previsão de trabalho remoto, remoto, para (i) servidores acometidos por doenças respiratórias em atividade e doenças crônicas que não estejam sob controle; (ii) servidoras grávidas e (iii) servidores que utilizam medicamentos imunossuppressores, quando acometidos por patologia em atividade, que justifique o uso daqueles medicamentos, que não mais serão considerados para manutenção do trabalho remoto, pelo que os **servidores que se encontrem em alguma dessa situação deverão retornar, imediatamente, para desenvolver suas atividades de forma presencial.**



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

É importante salientar, entretanto, a **diferença**, no entendimento do Comitê Emergencial, entre **trabalho remoto** e **atividade remota**. Trabalho remoto envolve, tal como havia sido previsto no Decreto 19.528/2020, agora revogado, o desenvolvimento da maior parte da carga horária do servidor de forma remota. Desta forma, não é mais possível, mesmo naqueles casos previstos no Protocolo da Uesb, que o servidor desenvolva a maior parte de suas atividades acadêmicas e administrativas de forma remota.

Por outro lado, atividade remota remete a uma ação específica, que pode ser realizada de forma não presencial, respeitando-se as normativas da Uesb (Resolução Consu 03/2021 e Resoluções Consepe 39/2021 e 04/2022), ainda que o servidor esteja em trabalho presencial. Assim, por exemplo, reuniões administrativas, de plenárias ou de Conselhos, bem como bancas de promoção na carreira ou outras, podem continuar a ser desenvolvidas de forma remota, sem afetar a condição do trabalho presencial hoje em curso na Uesb.

Porém, ainda que admitindo a continuidade de algumas atividades remotas, em um cenário de trabalho presencial, o Comitê Emergencial entendeu que seria necessário, à luz da nova legislação e da avaliação do cenário epidemiológico referente à Covid no Brasil, na Bahia e nos municípios do Sudoeste, indicar por modificações, bem como reforçar iniciativas, no Protocolo de Biossegurança para Desenvolvimento de Atividades Acadêmicas e Administrativas na Uesb, instituído por meio da Portaria 051/2022, com alterações divulgadas pelo Ofício Circular RTR 004/2022.

Estas modificações e ratificações relativas ao Protocolo de Biossegurança são apresentadas no ponto seguinte deste documento.

IV. Pontos para alteração ou ratificação no protocolo de biossegurança da Uesb

1. Vacinação

O Comitê Emergencial enfatiza a necessidade de continuidade de ações que assegurem o acompanhamento da vacinação contra a Covid-19 dos docentes, discentes, técnicos, terceirizados e estagiários que atuam na instituição.

Assim, o Comitê recomenda que seja realizada nova campanha de divulgação da importância da vacinação e que seja retomado o acompanhamento da vacinação, incluindo a exigência de apresentação de comprovante da 3ª dose ou dose de reforço, a todas as pessoas que compõem a comunidade universitária.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

O Comitê também indicou que os órgãos competentes da Uesb deverão adotar iniciativas para que a **exigência de apresentação de comprovante de vacinação seja estendida aos estudantes que irão ingressar na Uesb no período letivo 2022.1**, quer por meio do Sisu ou por meio do Vestibular a se realizar nas próximas semanas.

2. Uso de Máscaras

O Comitê Emergencial avaliou que, embora a Covid-19 ainda se constitua em ameaça à saúde pública e à saúde individual, o cenário epidemiológico, com forte decréscimo, em relação aos números de fevereiro deste ano, nas notificações de casos, de internações e de óbitos, permitem, no sentido apontado pela legislação estadual vigente, a flexibilização no uso de máscaras de proteção facial na Uesb, desde que mantidas a política de exigência de vacinação a todos os membros da comunidade universitária.

Assim, o Comitê Emergencial indicou:

- a) o uso de máscara de proteção facial é **obrigatório**, na Uesb, nas unidades de saúde da instituição que prestam serviços e atendimento ao público, como o Centro Universitário de Atenção à Saúde (Ceuas/VC), a Clínica de Fisioterapia (JQ) e a Clínica de Odontologia (JQ);
- b) o uso de máscara de proteção facial é **obrigatório**, na Uesb, nas unidades que prestam serviços continuados ao público externo, como o Núcleo de Práticas Psicológicas (Nuppsi/VC), o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ/VC), o Museu Regional de Vitória da Conquista e outros;
- c) o uso de máscara de proteção facial é **recomendado**, na Uesb, em todas as demais situações não previstas nos itens anteriores, inclusive em ambientes fechados, salas de aula etc.

3. Distanciamento

A adoção do distanciamento mínimo de um metro (1,0 m), entre as pessoas na Universidade, é prática recomendada, mas não obrigatória no Protocolo de Biossegurança da Uesb. O Comitê Emergencial **manteve a recomendação do distanciamento mínimo, mas indicou para a flexibilização desta indicação nos casos de ocupação de auditórios e dos veículos da Uesb** e das empresas contratadas que prestam serviço à Uesb.

4. Ventilação de Ambientes

O Comitê Emergencial mantém a recomendação de que as atividades administrativas e acadêmicas da instituição sejam realizadas em ambientes em que haja



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ventilação natural, em que o uso de janelas e portas abertas permita a troca constante de ar e aumente a qualidade do ar interno.

No entanto, nas situações em que o desenvolvimento das atividades institucionais imponha a necessidade de um conforto térmico mínimo, que não possa ser satisfeito com a ventilação natural, **fica autorizado o uso contínuo de ar condicionado, mesmo em ambientes fechados.**

5. Uso dos serviços de transporte e veículos da Uesb

O Comitê Emergencial indicou pela revogação do item do Protocolo de Biossegurança que estabelecia limitação da ocupação dos veículos até o máximo de 70% da capacidade de transporte de pessoas de cada veículo. Assim, **fica autorizada a utilização de 100% da capacidade de transporte de cada veículo**, com uso recomendado de máscaras, disponibilidade de álcool gel e acesso restrito às pessoas da comunidade universitária que comprovaram estar com a vacinação atualizada contra a Covid-19.

Por fim, é importante salientar que, com a revogação do trabalho remoto no âmbito da administração pública vinculada ao Poder Executivo do Estado da Bahia, conforme Decreto Estadual nº 21.322/2022, não mais haverá possibilidade de criação de regulamento específico para desenvolvimento das atividades letivas referentes ao período letivo 2022.1. Para este novo período letivo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão se conformar, plenamente, às exigências do trabalho presencial, salvo, evidentemente, aos casos especiais relacionados a atividades remotas esporádicas ou a atividades previamente autorizadas e planejadas para o formato não presencial, como as vinculadas aos cursos de Educação a Distância oferecidos pela Universidade, em convênio com a Capes, Programa Universidade Aberta do Brasil (Uesb/Capes/UAB).

Aproveitamos a oportunidade para comunicar que a Pró-Reitoria de Graduação, que tem assento neste Comitê Emergencial, informa que a proposta da Prograd para **início do período letivo 2022.1**, a ser confirmada pelo Consepe, é **11 de julho de 2022**, após a realização das provas do concurso público regido pelo Edital 079/2022 e do concurso vestibular 2022, bem como após o prazo para convocação e matrícula dos candidatos que venham a ser aprovados no referido concurso vestibular.

Atenciosamente

Luiz Otávio de Magalhães



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Reitor

Marcos Henrique Fernandes
Vice-Reitor e coordenador do Comitê Emergencial

Comitê Emergencial da Uesb:

Cezar Augusto Casotti
Representante do corpo docente da Área de Saúde, DS-I, Jequié

Charles Souza Santos
Representante do corpo docente da Área de Saúde, DS-II, Jequié

Dayana Melo Lima
Representante dos servidores técnico-administrativos, Jequié

Elinaldo Leal Santos
Representante da Pró-Reitoria de Administração

Gleide Magali Lemos Pinheiro
Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

José Márcio de Oliveira Dias
Representante dos servidores técnico-administrativos, Vitória da Conquista

Jutaí Rocha Chaves
Representante dos servidores técnico-administrativos, Itapetinga

Kátia Cristina da Cunha
Representante do corpo docente da Área de Saúde, DCN, Vitória da Conquista

Larice Durval Ribeiro
Representante do corpo discente, Vitória da Conquista

Lyra Cândida Calhau Rebouças
Representante dos diretores de Departamento da Uesb

Manuella Lopes Cajaíba
Representante da Assessoria de Gestão de Pessoas

Pedro Augusto Ferraz e Silva
Representante do corpo discente, Itapetinga



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Reginaldo Santos Pereira
Representante da Pró-Reitoria de Graduação

Robério Rodrigues Silva
Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Wilma Souza Meira
Representante do corpo discente, Jequié